

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2030

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2030 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO (VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0	0	0	0	0	0
Agricultura	2.956.473.495	4.958.967.139	3.422.017.919	14.457.257.686	6.093.208.480	31.887.924.719
Assistência Social	1.267.001.817	4.913.553.532	3.068.903.252	21.252.893.197	6.561.949.772	37.064.301.571
Ciência e Tecnologia	284.332.223	359.566.157	490.668.646	8.618.771.391	1.856.285.273	11.609.623.689
Comércio e Serviço	6.093.567.613	11.876.572.925	8.207.128.521	42.006.847.565	16.601.743.341	84.785.859.964
Comunicações	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Cultura	68.555.776	118.948.651	124.609.590	3.329.422.447	471.093.536	4.112.630.000
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	769.426	80.553.256	22.493.093	309.932.252	178.243.454	591.991.480
Direitos da Cidadania	68.779.407	180.590.713	183.778.057	1.956.689.272	547.656.977	2.937.494.426
Educação	1.089.965.858	3.097.872.829	1.863.781.137	15.434.013.169	3.962.135.240	25.447.768.232
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
Habituação	2.313.500.547	4.676.239.048	3.360.771.362	9.641.797.749	2.678.980.145	22.671.288.851
Indústria	49.251.058.604	13.385.932.550	3.288.441.757	4.208.602.099	1.655.569.298	71.789.604.307

TOTAL	70.787.039.903	71.381.964.001	43.906.327.508	232.906.102.525	69.749.209.979	488.730.643.916
-------	----------------	----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------

Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	1.104.541.119	2.601.767.828	1.616.860.376	5.043.227.123	687.467.500	11.053.863.946
Organização Agrária	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
Saúde	3.226.848.834	13.772.618.387	9.897.165.859	59.151.513.429	13.885.189.133	99.933.335.642
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.948.046.466	11.131.475.115	8.233.725.500	44.054.121.435	14.327.898.352	80.695.266.868
Transporte	102.951.877	202.215.632	96.043.692	2.340.048.990	134.868.109	2.876.128.300
Urbanismo	0	0	0	0	0	0

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2030 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	-	-	-	-	-	-
Agricultura	9,27	15,55	10,73	45,34	19,11	100,00
Assistência Social	3,42	13,26	8,28	57,34	17,70	100,00
Ciência e Tecnologia	2,45	3,10	4,23	74,24	15,99	100,00
Comércio e Serviço	7,19	14,01	9,68	49,54	19,58	100,00
Comunicações	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Cultura	1,67	2,89	3,03	80,96	11,45	100,00
Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-
Desporto e Lazer	0,13	13,61	3,80	52,35	30,11	100,00
Direitos da Cidadania	2,34	6,15	6,26	66,61	18,64	100,00
Educação	4,28	12,17	7,32	60,65	15,57	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,00	0,11	1,02	98,78	0,09	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,36	5,62	5,00	63,01	24,01	100,00
Habituação	10,20	20,63	14,82	42,53	11,82	100,00
Indústria	68,60	18,65	4,58	5,86	2,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	9,99	23,54	14,63	45,62	6,22	100,00
Organização Agrária	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	0,00	0,12	1,09	98,70	0,10	100,00
Saúde	3,23	13,78	9,90	59,19	13,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,65	13,79	10,20	54,59	17,76	100,00
Transporte	3,58	7,03	3,34	81,36	4,69	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14,48	14,61	8,98	47,66	14,27	100,00

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Agricultura	31.887.924.719	6,52%
Amazônia Ocidental	36.508.097	0,01%
Exportação da Produção Rural	19.919.693.116	4,08%
Fundos Constitucionais	1.612.146.577	0,33%
Funrural	3.317.396.612	0,68%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	70.036.848	0,01%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Seguro Rural	956.639.681	0,20%
SUDAM	2.735.349.813	0,56%
SUDENE	3.240.153.976	0,66%
Zona Franca de Manaus	0	0,00%
Assistência Social	37.064.301.571	7,58%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.032.668.758	5,53%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,07%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	546.372.368	0,11%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	738.911	0,00%
Dona de Casa	583.566.195	0,12%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.007.835.100	0,82%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.880.474.391	0,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.688.131.086	0,35%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Ciência e Tecnologia	11.609.623.689	2,38%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	141.816.424	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
Inovação Tecnológica	11.073.429.975	2,27%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,06%
PADIS	112.120.705	0,02%
Pesquisas Científicas	804.733	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	4.415.907	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00%
Comércio e Serviço	84.785.859.964	17,35%
Agências de Turismo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Amazônia Ocidental	533.018.213	0,11%
Áreas de Livre Comércio	616.252.696	0,13%

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Cooperativas	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Fundos Constitucionais	524.527.146	0,11%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	1.022.537.975	0,21%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,04%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Simples CBS	0	0,00%
Simples Nacional	81.481.807.007	16,67%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Zona Franca de Manaus	410.689.602	0,08%
Comunicações	34.539.701	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	34.539.701	0,01%
Cultura	4.112.630.000	0,84%
Atividade Audiovisual	489.881.274	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	249.322.536	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
Livros, Jornais e Periódicos	9.807.484	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.311.559.526	0,68%
Programação	51.641.825	0,01%
Defesa Nacional	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Desporto e Lazer	591.991.480	0,12%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	379.355.725	0,08%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	417.356	0,00%
TEF - Tributação Específica do Futebol	212.218.400	0,04%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Direitos da Cidadania	2.937.494.426	0,60%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.160.988.019	0,24%
Fundos do Idoso	602.525.590	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	1.173.980.817	0,24%

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Educação	25.447.768.232	5,21%
Despesas com Educação	7.727.843.093	1,58%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	85.236.553	0,02%
Entidades Filantrópicas	5.820.180.812	1,19%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.789.719.389	1,80%
PROUNI	3.024.788.385	0,62%
Serviços de Educação	0	0,00%
Energia	669.497.537	0,14%
Combustíveis	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	669.497.537	0,14%
Rehidro	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Gestão Ambiental	417.398.817	0,09%
Reciclagem	417.398.817	0,09%
Habitação	22.671.288.851	4,64%
Associações de Poupança e Empréstimo	58.807.810	0,01%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	1,88%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	389.024.938	0,08%
Poupança	13.042.972.457	2,67%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Indústria	71.789.604.307	14,69%
Amazônia Ocidental	160.635.626	0,03%
Fundos Constitucionais	383.077.989	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	308.162.129	0,06%
Simple Nacional	8.127.756.432	1,66%
SUDAM	10.056.692.051	2,06%
SUDENE	11.912.637.494	2,44%
Zona Franca de Manaus	40.840.642.585	8,36%
Não definida	11.053.863.946	2,26%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Fundo Social	362.226.941	0,07%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.691.637.005	2,19%
Organização Agrária	10.717.688	0,00%
ITR	10.717.688	0,00%
Saneamento	141.408.176	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	141.408.176	0,03%
Saúde	99.933.335.642	20,45%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	19.814.334.589	4,05%
Despesas Médicas	48.829.356.370	9,99%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%

QUADRO III
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Entidades Filantrópicas	22.915.004.071	4,69%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.374.640.612	1,71%
Medicamentos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Trabalho	80.695.266.868	16,51%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	41.086.277.430	8,41%
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.232.611.767	0,46%
Empresa cidadã	544.731.767	0,11%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	15.955.929.789	3,26%
MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	2,89%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.832.316	0,00%
Previdência Privada Fechada	635.875.223	0,13%
Programa de Alimentação do Trabalhador	2.624.588.314	0,54%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.468.284.743	0,71%
Transporte	2.876.128.300	0,59%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,40%
Investimentos em Infra-Estrutura	221.843.010	0,05%
Motocicletas	600.262.837	0,12%
Renaval	0	0,00%
TAXI	89.518.545	0,02%
Táxi - IS	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
TOTAL	488.730.643.916	100%

QUADRO IV
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO -

UNIDADE: R\$ 100

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Agricultura	2.956.473.495	4.958.967.139	3.422.017.919	14.457.257.686	6.093.208.480	31.887.924.719
Amazônia Ocidental	36.508.097	0	0	0	0	36.508.097
Exportação da Produção Rural	249.854.934	580.875.198	1.747.423.026	12.485.241.062	4.856.298.897	19.919.693.116
Fundos Constitucionais	407.122.726	801.660.821	326.187.178	77.175.852	0	1.612.146.577
Funrural	104.078.791	271.074.925	409.416.288	1.676.447.067	856.379.542	3.317.396.612
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	52.557.788	17.479.059	0	0	0	70.036.848
Seguro Rural	39.144.987	47.723.160	270.847.787	218.393.706	380.530.041	956.639.681
SUDAM	2.067.206.173	0	668.143.640	0	0	2.735.349.813
SUDENE	0	3.240.153.976	0	0	0	3.240.153.976
Zona Franca de Manaus	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
Assistência Social	1.267.001.817	4.913.553.532	3.068.903.252	21.252.893.197	6.561.949.772	37.064.301.571
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	973.209.681	4.120.799.573	2.109.237.453	15.073.434.967	4.755.987.084	27.032.668.758
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.843.291	58.589.570	199.111.465	25.938.178	12.032.258	324.514.762
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	31.055.055	46.003.385	21.189.065	368.214.985	79.909.879	546.372.368
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.528	233.566	0	120.449	383.367	738.911
Dona de Casa	17.283.679	138.427.049	36.714.777	301.572.540	89.568.150	583.566.195
Entidades Filantrópicas	81.803.392	217.011.412	284.728.762	2.624.538.302	799.753.233	4.007.835.100
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível	84.461.085	176.569.530	341.501.194	1.790.641.574	487.301.008	2.880.474.391
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	50.344.106	155.919.447	76.420.536	1.068.432.202	337.014.795	1.688.131.086
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Ciência e Tecnologia	284.332.223	359.566.157	490.668.646	8.618.771.391	1.856.285.273	11.609.623.689
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	5.779.094	31.366.553	714.407	74.012.072	29.944.298	141.816.424
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
Inovação Tecnológica	273.031.921	304.918.590	482.029.219	8.254.751.900	1.758.698.346	11.073.429.975
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.512.469	18.784.309	7.727.590	205.230.525	34.999.941	272.254.834
PADIS	0	0	0	82.810.358	29.310.347	112.120.705
Pesquisas Científicas	2.512	80.798	0	686.333	35.090	804.733
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	4.415.907	0	0	0	4.415.907
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	166.336	937.402	3.260.017	4.363.755
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Comércio e Serviço	6.093.567.613	11.876.572.925	8.207.128.521	42.006.847.565	16.601.743.341	84.785.859.964
Amazônia Ocidental	533.018.213	0	0	0	0	533.018.213
Áreas de Livre Comércio	616.252.696	0	0	0	0	616.252.696
Fundos Constitucionais	68.137.716	326.051.222	110.209.758	20.128.450	0	524.527.146
Mercadorias Norte e Nordeste	767.343.708	255.194.267	0	0	0	1.022.537.975
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.674	317.547	17.743.877	174.494.726	4.447.502	197.027.326
Simples Nacional	3.698.102.005	11.295.009.888	8.079.174.885	41.812.224.390	16.597.295.839	81.481.807.007
Zona Franca de Manaus	410.689.602	0	0	0	0	410.689.602
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Simples CBS	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Comunicações	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Investimentos em Infra-Estrutura	0	40.149	375.905	34.090.640	33.007	34.539.701
Cultura	68.555.776	118.948.651	124.609.590	3.329.422.447	471.093.536	4.112.630.000
Atividade Audiovisual	7.219.292	1.646.336	828.706	473.583.604	6.603.337	489.881.274
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.043.595	4.057.322	14.490.216	217.781.900	10.949.503	249.322.536
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
Livros, Jornais e Periódicos	18.034	479.131	0	7.517.200	1.793.119	9.807.484
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.845.039	112.765.862	109.259.574	2.578.978.706	451.710.345	3.311.559.526
Programação	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Desporto e Lazer	769.426	80.553.256	22.493.093	309.932.252	178.243.454	591.991.480

QUADRO IV
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO -

UNIDADE: R\$ 100

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	711.475	43.240.306	6.585.583	168.418.497	160.399.865	379.355.725
Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.227	0	31.093	342.801	37.234	417.356
TEF - Tributação Específica do Futebol	51.724	37.312.950	15.876.417	141.170.954	17.806.355	212.218.400
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Direitos da Cidadania	68.779.407	180.590.713	183.778.057	1.956.689.272	547.656.977	2.937.494.426
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	25.204.679	66.925.701	84.292.125	731.411.170	253.154.343	1.160.988.019
Fundos do Idoso	10.713.642	19.221.699	27.116.857	445.485.679	99.987.712	602.525.590
Horário Eleitoral Gratuito	32.861.085	94.443.313	72.369.075	779.792.423	194.514.921	1.173.980.817

QUADRO IV
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO -

		UNIDADE: R\$ 100					
		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
	Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
	Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Educação		1.089.965.858	3.097.872.829	1.863.781.137	15.434.013.169	3.962.135.240	25.447.768.232
	Despesas com Educação	621.630.513	1.505.155.739	855.302.988	3.677.612.343	1.068.141.510	7.727.843.093
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.205.564	737.307	329.827	76.201.868	6.761.987	85.236.553
	Entidades Filantrópicas	68.489.697	434.203.071	379.927.625	3.488.157.181	1.449.403.238	5.820.180.812
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	134.271.600	512.794.467	433.954.899	6.870.600.614	838.097.809	8.789.719.389
	PROUNI	264.368.483	644.982.245	194.265.798	1.321.441.163	599.730.696	3.024.788.385
	Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Energia		0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
	Combustíveis	0	0	0	0	0	0
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	728.416	6.819.927	661.350.360	598.834	669.497.537
	REIDI	0	0	0	0	0	0
	Rehidro	0	0	0	0	0	0
	Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental		9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
	Reciclagem	9.853.363	23.456.731	20.881.459	262.988.210	100.219.055	417.398.817
Habitação		2.313.500.547	4.676.239.048	3.360.771.362	9.641.797.749	2.678.980.145	22.671.288.851
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	58.807.810	0	0	58.807.810
	Financiamentos Habitacionais	534.009.612	1.269.317.312	972.990.473	4.865.253.384	1.538.912.865	9.180.483.646
	Minha Casa, Minha Vida	9.472.477	116.311.955	48.286.319	160.358.651	54.595.537	389.024.938
	Poupança	1.770.018.458	3.290.609.781	2.280.686.761	4.616.185.714	1.085.471.743	13.042.972.457
	Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
	Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
	Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Indústria		49.251.058.604	13.385.932.550	3.288.441.757	4.208.602.099	1.655.569.298	71.789.604.307
	Amazônia Ocidental	160.635.626	0	0	0	0	160.635.626
	Fundos Constitucionais	49.424.526	269.717.419	26.075.713	37.860.332	0	383.077.989
	Mercadorias Norte e Nordeste	231.254.268	76.907.861	0	0	0	308.162.129
	Simples Nacional	368.883.232	1.126.669.776	805.892.359	4.170.741.767	1.655.569.298	8.127.756.432
	SUDAM	7.600.218.366	0	2.456.473.685	0	0	10.056.692.051
	SUDENE	0	11.912.637.494	0	0	0	11.912.637.494
	Zona Franca de Manaus	40.840.642.585	0	0	0	0	40.840.642.585
Não definida		1.104.541.119	2.601.767.828	1.616.860.376	5.043.227.123	687.467.500	11.053.863.946
	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.086.054.559	2.506.302.473	1.577.214.498	4.894.083.924	627.981.551	10.691.637.005
	Fundo Social	18.486.561	95.465.354	39.645.877	149.143.199	59.485.949	362.226.941
	Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária		793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
	ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Saneamento		0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	164.373	1.538.970	139.569.702	135.132	141.408.176
Saúde		3.226.848.834	13.772.618.387	9.897.165.859	59.151.513.429	13.885.189.133	99.933.335.642
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	293.019.748	1.291.678.914	1.275.317.292	15.162.980.725	1.791.337.910	19.814.334.589
	Despesas Médicas	2.488.134.891	8.394.442.679	5.801.927.914	24.764.440.271	7.380.410.614	48.829.356.370
	Entidades Filantrópicas	207.988.194	3.409.657.946	1.236.120.705	14.596.672.010	3.464.565.215	22.915.004.071
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	237.706.000	676.838.848	1.583.799.948	4.627.420.422	1.248.875.394	8.374.640.612
	Medicamentos	0	0	0	0	0	0
	Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
	Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
	Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
	Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
	Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
	Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
	Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
	Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Trabalho		2.948.046.466	11.131.475.115	8.233.725.500	44.054.121.435	14.327.898.352	80.695.266.868
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.805.904.370	6.808.165.905	4.952.610.508	19.933.342.651	7.586.253.997	41.086.277.430
	Benefícios Previdenciários e FAPI	37.546.712	65.030.707	203.509.627	1.806.706.489	119.818.231	2.232.611.767
	Empresa cidadã	6.616.706	12.523.311	92.286.148	384.639.165	48.666.437	544.731.767
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	425.495.512	1.523.990.912	1.233.029.673	9.947.194.122	2.826.219.570	15.955.929.789
	MEI - Microempreendedor Individual	547.244.547	2.319.396.805	1.201.059.420	7.404.983.711	2.668.451.035	14.141.135.519
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.471	76.452	4.538.564	1.022.830	5.832.316
	Previdência Privada Fechada	356.710	39.681.697	192.951.003	355.999.309	46.886.503	635.875.223
	Programa de Alimentação do Trabalhador	82.492.444	146.269.246	143.703.359	1.879.042.393	373.080.872	2.624.588.314
Transporte		102.951.877	202.215.632	96.043.692	2.340.048.990	134.868.109	2.876.128.300
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.389.464	216.222.061	214.499.309	2.337.675.031	657.498.877	3.468.284.743
	Embarcações e Aeronaves	11.219.378	8.283.397	11.278.948	1.873.169.832	60.552.352	1.964.503.908
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	256.073	2.397.531	218.978.887	210.519	221.843.010
	Motocicletas	72.743.719	166.731.084	58.773.098	232.103.327	69.911.610	600.262.837
	TAXI	18.988.780	26.945.077	23.594.114	15.796.944	4.193.628	89.518.545
	Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
	Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
	Renaval	0	0	0	0	0	0
	Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0

QUADRO IV
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO -

Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
-----------	---	---	---	---	---	---

UNIDADE: R\$ 1,00

TOTAL	70.787.039.903	71.381.964.001	43.906.327.508	232.906.102.525	69.749.209.979	488.730.643.916
-------	----------------	----------------	----------------	-----------------	----------------	-----------------

QUADRO V
CIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Saúde	99.933.335.642	20,45%
Comércio e Serviço	84.785.859.964	17,35%
Trabalho	80.695.266.868	16,51%
Indústria	71.789.604.307	14,69%
Assistência Social	37.064.301.571	7,58%
Agricultura	31.887.924.719	6,52%
Educação	25.447.768.232	5,21%
Habitação	22.671.288.851	4,64%
Ciência e Tecnologia	11.609.623.689	2,38%
Não definida	11.053.863.946	2,26%
Cultura	4.112.630.000	0,84%
Direitos da Cidadania	2.937.494.426	0,60%
Transporte	2.876.128.300	0,59%
Energia	669.497.537	0,14%
Desporto e Lazer	591.991.480	0,12%
Gestão Ambiental	417.398.817	0,09%
Saneamento	141.408.176	0,03%
Comunicações	34.539.701	0,01%
Organização Agrária	10.717.688	0,00%
Defesa Nacional	0	0,00%
Administração	0	0,00%
TOTAL	488.730.643.916	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF. 2030 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	11.593.556.148	0,06	2,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.946.381.144	0,80	29,66
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.542.608.255	0,67	24,87
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	0,14	5,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	0,14	5,04
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	0,04	1,61
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	0,08	2,80
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0,00	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	34.223.957.044	0,19	7,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	0,01	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	0,00	0,01
Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	0,57	21,18
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	488.730.643.916	2,69	100,00
PIB	18.145.237.000.000	100,00	

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	11.593.556.148	0,06	2,37
1 Áreas de Livre Comércio	49.200.174	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,01	0,40
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.252.067	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,00	0,06
5 Zona Franca de Manaus	9.306.345.166	0,05	1,90
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.946.381.144	0,80	29,66
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.032.668.758	0,15	5,53
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	41.086.277.430	0,23	8,41
3 Despesas com Educação	7.727.843.093	0,04	1,58
4 Despesas Médicas	48.829.356.370	0,27	9,99
5 Fundos da Criança e do Adolescente	511.888.587	0,00	0,10
6 Fundos do Idoso	19.991.242	0,00	0,00
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	15.955.929.789	0,09	3,26
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	116.439.004	0,00	0,02
9 Reciclagem	197.702.129	0,00	0,04
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.468.284.743	0,02	0,71
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.542.608.255	0,67	24,87
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	14.569.363.668	0,08	2,98
2 Associações de Poupança e Empréstimo	42.922.474	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	1.641.626.299	0,01	0,34
4 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	401.744.388	0,00	0,08
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.673.936	0,00	0,01
6 Empresa cidadã	544.731.767	0,00	0,11
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.157.823.979	0,03	1,26
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica	2.117.995.875	0,01	0,43
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	104.276.782	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	179.439.484	0,00	0,04
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	6.463.028.963	0,04	1,32
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.241.272.857	0,01	0,25
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	278.938.033	0,00	0,06
14 Fundo Social	201.224.006	0,00	0,04
15 Fundos da Criança e do Adolescente	649.099.432	0,00	0,13
16 Fundos do Idoso	582.534.348	0,00	0,12
17 Horário Eleitoral Gratuito	1.173.980.817	0,01	0,24
18 Inovação Tecnológica	8.141.648.213	0,04	1,67
19 Investimentos em Infra-Estrutura	997.299.409	0,01	0,20
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
21 Minha Casa, Minha Vida	256.590.917	0,00	0,05
22 PADIS	93.862.380	0,00	0,02
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.832.316	0,00	0,00
24 Previdência Privada Fechada	397.422.014	0,00	0,08
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.624.588.314	0,01	0,54
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.195.120.522	0,02	0,65
27 PROUNI	2.252.692.319	0,01	0,46
28 Reciclagem	219.696.688	0,00	0,04
29 Simples Nacional	38.987.618.386	0,21	7,98
30 SUDAM	12.792.041.864	0,07	2,62
31 SUDENE	15.157.207.377	0,08	3,10
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.946.670	0,00	0,00
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	0,14	5,01
1 Associações de Poupança e Empréstimo	15.885.336	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	489.881.274	0,00	0,10
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	126.229	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	788.405	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	69.989.016	0,00	0,01
41 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
42 Poupança	13.042.972.457	0,07	2,67
43 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,00	0,04
44 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.691.637.005	0,06	2,19
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	0,14	5,04
1 Áreas de Livre Comércio	533.682.921	0,00	0,11
2 Zona Franca de Manaus	24.088.166.882	0,13	4,93
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	0,04	1,61
1 Áreas de Livre Comércio	33.369.601	0,00	0,01
2 Zona Franca de Manaus	7.856.820.140	0,04	1,61
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	0,08	2,80
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,00	0,07
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cívica	0	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.007	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	0,05	1,88
5 Fundos Constitucionais	2.519.751.712	0,01	0,52
6 Motocicletas	600.262.837	0,00	0,12
7 Seguro Rural	956.639.681	0,01	0,20

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
8 TAXI	89.518.545	0,00	0,02
VIII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	34.223.957.044	0,19	7,00
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.244.970.921	0,03	1,07
2 Benefícios Previdenciários e FAPI	590.985.468	0,00	0,12
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	144.627.980	0,00	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.562.617	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.216.816.633	0,01	0,45
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível	762.478.515	0,00	0,16
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.539.642	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	69.755.817	0,00	0,01
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.326.690.427	0,01	0,48
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	446.858.229	0,00	0,09
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	100.417.692	0,00	0,02
16 Fundo Social	161.002.934	0,00	0,03
17 Inovação Tecnológica	2.930.993.357	0,02	0,60
18 Minha Casa, Minha Vida	132.434.022	0,00	0,03
19 PADIS	15.261.534	0,00	0,00
8 Previdência Privada Fechada	238.453.208	0,00	0,05
9 PROUNI	772.096.066	0,00	0,16
10 Simples Nacional	18.004.802.379	0,10	3,68

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.209.605	0,00	0,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2 PADIS	2.996.791	0,00	0,00
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	0,01	0,44
1 Amazônia Ocidental	730.161.935	0,00	0,15
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	738.911	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	9.807.484	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.400.736.952	0,01	0,29
5 Pesquisas Científicas	804.733	0,00	0,00
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	0,00	0,01
1 Programação	51.641.825	0,00	0,01
XII. Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	0,57	21,18
1 Dona de Casa	583.566.195	0,00	0,12
2 Entidades Filantrópicas	32.743.019.983	0,18	6,70
3 Exportação da Produção Rural	19.919.693.116	0,11	4,08
4 Funrural	3.317.396.612	0,02	0,68
5 MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	0,08	2,89
6 Simples Nacional	32.617.142.674	0,18	6,67
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	203.062.125	0,00	0,04
XIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	0,00	0,00
1 ITR	10.717.688	0,00	0,00
XIV. Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0,00	0,00
1 Agências de Turismo	0	0,00	0,00
2 Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00	0,00
3 Alimentos da Cesta Básica	0	0,00	0,00
4 Alimentos para Consumo Humano	0	0,00	0,00
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00	0,00
6 Atividades Desportivas	0	0,00	0,00
7 Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00	0,00
8 Automóveis PCD e Táxi	0	0,00	0,00
9 Combustíveis	0	0,00	0,00
10 Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00	0,00
11 Cooperativas	0	0,00	0,00
12 Crédito Presumido ALC	0	0,00	0,00
13 Crédito Presumido CBS	0	0,00	0,00
14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00	0,00
15 Crédito Presumido ZFM	0	0,00	0,00
16 Desoneração de Bens de capital	0	0,00	0,00
17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00	0,00
20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00	0,00
21 Empresas Imunes e Isentas	0	0,00	0,00
22 Hospedagem e Parques	0	0,00	0,00
23 Importações ALC	0	0,00	0,00
24 Importações ZFM	0	0,00	0,00
25 Insumos Agropecuários	0	0,00	0,00
26 Intuições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00	0,00
27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
28 Medicamentos	0	0,00	0,00
29 Medicamentos Especiais	0	0,00	0,00
30 Pessoas Físicas CBS	0	0,00	0,00
31 Planos de Saúde	0	0,00	0,00
32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00	0,00
33 Produtos Agropecuários in natura	0	0,00	0,00
34 Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00	0,00
35 Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0,00	0,00
36 PROUNI	0	0,00	0,00
37 Rehidro	0	0,00	0,00
38 REIDI	0	0,00	0,00
39 Renaval	0	0,00	0,00
40 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00	0,00
41 Saúde Menstrual	0	0,00	0,00
42 Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00	0,00
43 Serviços de Educação	0	0,00	0,00
44 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00	0,00
45 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
46 Serviços Financeiros CBS	0	0,00	0,00
47 Simples CBS	0	0,00	0,00
48 Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00	0,00
49 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00	0,00
50 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00	0,00
51 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00	0,00
52 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00	0,00
53 Tributação Específica do Futebol	0	0,00	0,00

QUADRO VII
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
XV. Imposto Seletivo - IS	0	0,00	0,00
1 Gás Natural - IS	0	0,00	0,00
2 Táxi - IS	0	0,00	0,00
3 Veículos PCD - IS	0	0,00	0,00
TOTAL	488.730.643.916	2,69	100,00
PIB	18.145.237.000.000	100	

QUADRO VII-REGIONAL
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1.00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	9.372.295.869	27.067.706	19.099.819	2.079.428.761	95.663.994	11.593.556.148
Áreas de Livre Comércio	49.200.174	0	0	0	0	49.200.174
Embarcações e Aeronaves	11.219.378	8.283.397	11.278.948	1.873.169.832	60.552.352	1.964.503.908
Evento Esportivo, Cultural e Científico	18.682	0	93.280	1.028.403	111.701	1.252.067
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.512.469	18.784.309	7.727.590	205.230.255	34.999.941	272.254.834
Zona Franca de Manaus	9.306.345.166	0	0	0	0	9.306.345.166
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	6.371.838.856	22.632.969.959	15.243.932.211	76.195.033.982	24.502.606.136	144.946.381.144
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	973.209.681	4.120.799.573	2.109.237.453	15.073.434.967	4.755.987.084	27.032.668.758
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.805.904.370	6.808.165.905	4.952.610.508	19.933.342.651	7.586.253.997	41.086.277.430
Despesas com Educação	621.630.513	1.505.155.739	855.302.988	3.677.612.343	1.068.141.510	7.727.843.093
Despesas Médicas	2.488.134.891	8.394.442.679	5.801.927.914	24.764.440.271	7.380.410.614	48.829.356.270
Fundos da Criança e do Adolescente	10.556.612	44.953.754	56.102.148	253.760.236	146.515.837	511.888.587
Fundos do Idoso	1.130.472	1.048.704	1.027.759	10.532.685	6.251.621	19.991.242
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	425.495.512	1.523.990.912	1.233.029.673	9.947.194.122	2.826.219.570	15.955.929.789
Programa Nacional de Apoio à Cultura	297.520	1.520.605	3.132.167	100.037.673	11.451.039	116.439.004
Reciclagem	3.089.820	16.670.028	17.062.292	97.004.002	63.875.987	197.702.129
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	42.389.464	216.222.061	214.499.309	2.337.675.031	657.498.877	3.468.284.743
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	12.455.778.754	23.971.315.012	10.504.382.509	58.889.522.459	15.721.609.520	121.542.608.255
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	215.455.697	949.763.907	937.733.303	11.149.250.533	1.317.160.228	14.569.363.668
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	42.922.474	0	0	42.922.474
Benefícios Previdenciários e FAPI	27.607.876	47.816.697	149.639.432	1.328.460.654	88.101.641	1.641.626.299
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	22.834.599	15.580.195	15.580.195	270.746.312	58.744.388	401.744.388
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	886.444	542.137	242.520	56.030.785	4.972.049	62.673.936
Empresa cidadã	6.616.706	12.523.311	92.286.148	384.639.165	48.666.437	544.731.767
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	174.783.824	497.675.623	1.164.558.785	3.402.515.016	918.290.731	6.157.823.979
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	62.103.739	129.830.536	251.103.819	1.316.648.216	358.309.565	2.117.995.875
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.249.334	23.063.642	525.300	54.420.641	22.017.866	104.276.782
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.471.543	2.921.579	10.434.053	156.727.838	7.884.471	179.439.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	98.729.118	377.054.755	319.084.485	5.051.912.216	616.248.389	6.463.028.963
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	37.017.725	114.646.652	56.191.571	785.611.913	247.804.997	1.241.272.857
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	523.143	31.794.342	4.842.340	123.837.130	117.941.077	278.938.033
Fundo Social	10.269.639	53.032.833	22.024.045	82.851.905	33.045.585	201.224.006
Fundos da Criança e do Adolescente	14.648.068	21.971.947	28.189.977	477.650.934	106.638.506	649.099.432
Fundos do Idoso	9.583.170	18.172.995	26.089.098	434.952.994	93.736.091	582.534.348
Horário Eleitoral Gratuito	32.861.085	94.443.313	72.369.075	779.792.423	194.514.921	1.173.980.817
Inovação Tecnológica	200.758.765	223.918.208	354.433.249	6.069.377.442	1.293.160.483	8.141.648.213
Investimentos em Infra-Estrutura	0	1.159.271	10.853.875	984.333.221	953.042	997.299.409
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	6.247.804	76.716.396	31.848.423	105.768.472	36.009.823	256.590.917
PADIS	0	0	70.900.566	0	0	93.862.380
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	194.471	76.452	4.538.564	1.022.830	5.832.316
Previdência Privada Fechada	222.944	24.801.061	120.594.377	222.499.568	29.304.064	397.422.014
Programa de Alimentação do Trabalhador	82.492.444	146.269.246	143.703.359	1.879.042.393	373.080.872	2.624.588.314
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.547.520	111.245.257	106.127.407	2.478.941.032	440.259.305	3.195.120.522
PROUNI	194.582.079	482.103.937	142.573.945	985.258.982	448.173.377	2.252.692.319
Reciclagem	6.763.542	6.786.703	3.819.167	165.984.209	36.343.062	219.696.688
Simples Nacional	1.519.096.359	5.330.882.105	3.271.361.272	20.063.603.185	8.802.675.465	38.987.618.386
SUDAM	9.667.424.539	0	3.124.617.326	0	0	12.792.041.864
SUDENE	0	15.157.207.377	0	0	0	15.157.207.377
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.049	950.693	390.701	2.288.748	315.479	3.946.670
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	166.336	937.402	3.260.017	4.363.755
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2.863.315.983	5.799.295.704	3.892.637.636	10.228.529.142	1.724.528.583	24.508.307.048
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	15.885.336	0	0	15.885.336
Atividade Audiovisual	7.219.292	1.646.336	828.706	473.583.604	6.603.337	489.881.274
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	126.229	0	126.229
Inovação Tecnológica	0	389.826	0	398.578	0	788.405
Investimentos em Infra-Estrutura	0	29.741	278.457	69.656.367	24.450	69.989.016
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	1.770.018.458	3.290.609.781	2.280.686.761	4.616.185.714	1.085.471.743	13.042.972.457
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	23.674	317.547	17.743.877	174.494.726	4.447.502	197.027.236
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.086.054.559	2.506.302.473	1.577.214.498	4.894.083.924	627.981.551	10.691.637.005
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	0	0	0	0	24.621.849.803
Áreas de Livre Comércio	533.682.921	0	0	0	0	533.682.921
Zona Franca de Manaus	24.088.166.882	0	0	0	0	24.088.166.882
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	0	0	0	0	7.890.189.741
Áreas de Livre Comércio	33.369.601	0	0	0	0	33.369.601
Zona Franca de Manaus	7.856.820.140	0	0	0	0	7.856.820.140
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.218.415.356	2.966.735.666	1.987.789.586	5.492.651.180	2.005.580.402	13.671.172.190
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	28.843.291	58.589.570	199.111.465	25.938.178	12.032.258	324.514.762
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	1.007	0	1.007
Financiamentos Habitacionais	534.009.612	1.269.317.312	972.990.473	4.865.253.384	1.538.912.865	9.180.483.646
Fundos Constitucionais	524.684.968	1.397.429.462	462.472.648	135.164.634	0	2.519.751.712
Motocicletas	72.743.719	166.731.084	58.773.098	232.103.327	69.911.610	600.262.837
Seguro Rural	39.144.987	47.723.160	270.847.787	218.393.706	380.530.041	956.639.681
TAXI	18.988.780	26.945.077	23.594.114	15.796.944	4.193.628	89.518.545
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL	1.087.648.472	3.598.798.528	2.844.838.199	20.588.741.094	6.103.930.750	34.223.957.044
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	77.564.051	341.915.007	337.583.989	4.013.730.192	474.177.682	5.244.970.921
Benefícios Previdenciários e FAPI	9.938.836	17.214.011	53.870.195	478.245.835	31.716.591	590.985.468
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	8.220.456	12.177.367	5.608.870	97.468.672	21.152.615	144.627.980
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	319.120	195.169	87.307	20.171.083	1.789.938	22.562.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.922.176	179.163.224	419.241.163	1.224.905.406	330.584.663	2.216.816.633
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	22.357.346	46.738.993	90.397.375	473.993.358	128.991.443	762.478.515
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.529.760	8.302.911	189.108	19.991.431	7.926.432	37.539.642
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	572.052	1.135.743	4.056.163	60.926.827	3.065.032	69.755.817
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	35.542.482	135.739.712	114.870.415	1.818.688.398	221.849.420	2.326.690.427
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	13.326.381	41.272.795	20.228.966	282.820.289	89.209.799	446.858.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	188.332	11.445.963	1.743.243	44.581.367	42.458.788	100.417.692
Fundo Social	8.216.922	42.432.521	17.621.833	66.291.294	26.440.365	161.002.934
Inovação Tecnológica	72.273.156	80.610.555	127.595.970	2.184.975.879	465.537.797	2.930.993.357
Minha Casa, Minha Vida	3.224.673	16.437.896	39.199.559	54.990.175	18.585.715	132.434.022
PADIS	0	0	0	9.521.081	5.740.454	15.261.534
Previdência Privada Fechada	133.766	14.880.636	72.356.626	133.499.741	17.582.439	238.453.208
PROUNI	69.786.404	162.878.309	51.691.853	336.182.181	151.557.320	772.096.066
Simples Nacional	701.531.175	2.461.845.139	1.510.741.503	9.265.536.735	4.065.147.827	18.004.802.379
TEF - Tributação Específica do Futebol	1.384	1.254.914	515.725	3.021.148	416.433	5.209.605
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	2.388.712	608.079	2.996.791
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.388.712	608.079	2.996.791
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.781.339.773	350.374.683	0	8.323.982	2.211.576	2.142.250.015
Amazônia Ocidental	730.161.935	0	0	0	0	730.161.935
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	1.528	233.566	0	120.449	383.367	738.911
Livros, Jornais e Periódicos	18.034	479.131	0	7.517.200	1.793.119	9.807.484
Mercadorias Norte e Nordeste	1.051.155.764	349.581.187	0	0	0	1.400.736.952
Pesquisas Científicas	2.512	80.798	0	686.333	35.090	804.733
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Programação	423.589	0	0	51.218.236	0	51.641.825
Contribuição para a Previdência Social						

QUADRO VII-REGIONAL
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Funrural	104.078.791	271.074.925	409.416.288	1.676.447.067	856.379.542	3.317.396.612
MEI - Microempreendedor Individual	547.244.547	2.319.396.805	1.201.059.420	7.404.983.711	2.668.451.035	14.141.135.519
Simplex Nacional	1.846.357.703	4.628.952.421	4.102.964.468	16.653.826.237	5.385.041.845	32.617.142.674
TEF - Tributação Específica do Futebol	49.290	35.107.343	14.969.991	135.861.058	17.074.443	203.062.125
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
ITR	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341	10.717.688
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Agências de Turismo	0	0	0	0	0	0
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0	0	0	0	0
Alimentos da Cesta Básica	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Consumo Humano	0	0	0	0	0	0
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0	0	0	0	0
Atividades Desportivas	0	0	0	0	0	0

QUADRO VII-REGIONAL
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1.00

Atividades Imobiliárias CBS	0	0	0	0	0	0
Automóveis PCD e Táxi	0	0	0	0	0	0
Combustíveis	0	0	0	0	0	0
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0	0	0	0	0
Cooperativas	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ALC	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0	0	0	0	0
Crédito Presumido ZFM	0	0	0	0	0	0
Desoneração de Bens de capital	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0	0	0	0	0
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0	0	0	0	0
Empresas Imunes e Isentas	0	0	0	0	0	0
Hospedagem e Parques	0	0	0	0	0	0
Importações ALC	0	0	0	0	0	0
Importações ZFM	0	0	0	0	0	0
Insumos Agropecuários	0	0	0	0	0	0
Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0	0	0	0	0
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	0	0	0	0	0
Medicamentos Especiais	0	0	0	0	0	0
Pessoas Físicas CBS	0	0	0	0	0	0
Planos de Saúde	0	0	0	0	0	0
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0	0	0	0	0
Produtos Agropecuários in natura	0	0	0	0	0	0
Produtos de Higiene Pessoal	0	0	0	0	0	0
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0	0	0	0	0
PROUNI	0	0	0	0	0	0
Rehidro	0	0	0	0	0	0
REIDI	0	0	0	0	0	0
Renaval	0	0	0	0	0	0
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0	0	0	0	0
Saúde Menstrual	0	0	0	0	0	0
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Educação	0	0	0	0	0	0
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	0	0	0
Serviços Financeiros CBS	0	0	0	0	0	0
Simplex CBS	0	0	0	0	0	0
Transporte aéreo coletivo regional	0	0	0	0	0	0
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0	0	0	0	0
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0	0	0	0	0
Tributação Específica do Futebol	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
Gás Natural - IS	0	0	0	0	0	0
Táxi - IS	0	0	0	0	0	0
Veículos PCD - IS	0	0	0	0	0	0

TOTAL	70.787.039.903	71.381.964.001	43.906.327.508	232.906.102.525	69.749.209.979	488.730.643.916
--------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------	------------------------

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2030 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	11.593.556.148	9.372.295.869	27.067.706	19.099.819	2.079.428.761	95.663.994
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	144.946.381.144	6.371.838.856	22.632.969.959	15.243.932.211	76.195.033.982	24.502.606.136
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	121.542.608.255	12.455.778.754	23.971.315.012	10.504.382.509	58.889.522.459	15.721.609.520
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	24.508.307.048	2.863.315.983	5.799.295.704	3.892.637.636	10.228.529.142	1.724.528.583
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.621.849.803	24.621.849.803	0	0	0	0
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.890.189.741	7.890.189.741	0	0	0	0
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.671.172.190	1.218.415.356	2.966.735.666	1.987.789.586	5.492.651.180	2.005.580.402
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	10.717.688	793.479	700.572	322.489	2.965.809	5.935.341
Contribuição Social para o PIS-PASEP	0	0	0	0	0	0
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	34.223.957.044	1.087.648.472	3.598.798.528	2.844.838.199	20.588.741.094	6.103.930.750
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0	0	0	0	0	0
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.996.791	0	0	0	2.388.712	608.079
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	2.142.250.015	1.781.339.773	350.374.683	0	8.323.982	2.211.576
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	51.641.825	423.589	0	0	51.218.236	0
Contribuição para a Previdência Social	103.525.016.225	3.123.150.228	12.034.706.170	9.413.325.061	59.367.299.168	19.586.535.598
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	0	0	0	0	0	0
Imposto Seletivo - IS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	488.730.643.916	70.787.039.903	71.381.964.001	43.906.327.508	232.906.102.525	69.749.209.979

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 REF 2030 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,84	0,23	0,16	17,94	0,83	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,40	15,61	10,52	52,57	16,90	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	10,25	19,72	8,64	48,45	12,94	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11,68	23,66	15,88	41,73	7,04	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,91	21,70	14,54	40,18	14,67	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	7,40	6,54	3,01	27,67	55,38	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,18	10,52	8,31	60,16	17,84	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	79,71	20,29	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	83,15	16,36	0,00	0,39	0,10	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0,82	0,00	0,00	99,18	0,00	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,02	11,62	9,09	57,35	18,92	100,00
Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS	-	-	-	-	-	0,00
Imposto Seletivo - IS	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL	14,48	14,61	8,98	47,66	14,27	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	89.609.563.439	18,34%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	87.543.160.720	17,91%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	56.557.199.463	11,57%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	55.305.287.955	11,32%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	42.597.746.819	8,72%
Desenvolvimento Regional	29.349.986.193	6,01%
Benefícios do Trabalhador	25.857.973.975	5,29%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	23.734.609.463	4,86%
Agricultura e Agroindústria	23.237.089.729	4,75%
MEI - Microempreendedor Individual	14.141.135.519	2,89%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	11.074.234.708	2,27%
Financiamentos Habitacionais	9.180.483.646	1,88%
Cultura e Audiovisual	3.801.440.800	0,78%
PROUNI	3.024.788.385	0,62%
Fundos Constitucionais	2.519.751.712	0,52%
Embarcações e Aeronaves	1.964.503.908	0,40%
Horário Eleitoral Gratuito	1.173.980.817	0,24%
Fundos da Criança e do Adolescente	1.160.988.019	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.067.288.425	0,22%
Seguro Rural	956.639.681	0,20%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	632.347.832	0,13%
Fundos do Idoso	602.525.590	0,12%
Motocicletas	600.262.837	0,12%
Dona de Casa	583.566.195	0,12%
Reciclagem	417.398.817	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	389.024.938	0,08%
Fundo Social	362.226.941	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	324.514.762	0,07%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.254.834	0,06%
TEF - Tributação Específica do Futebol	212.218.400	0,04%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	197.027.326	0,04%
PADIS	112.120.705	0,02%
TAXI	89.518.545	0,02%
Programação	51.641.825	0,01%
ITR	10.717.688	0,00%
Livros	9.807.484	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.363.755	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.252.067	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Planos de Saúde	0	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Pessoas Físicas CBS	0	0,00%
Importações ALC	0	0,00%
Combustíveis	0	0,00%
Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos	0	0,00%
Táxi - IS	0	0,00%
REIDI	0	0,00%
Simplex CBS	0	0,00%
Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados	0	0,00%
Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo	0	0,00%
Alimentação em Bares e Restaurantes	0	0,00%
Crédito Presumido ALC	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota	0	0,00%
Concursos de Prognósticos e Bets	0	0,00%
Saúde Menstrual	0	0,00%
Empresas Imunes e Isentas	0	0,00%
Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos	0	0,00%
Medicamentos Especiais	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano	0	0,00%
Renaval	0	0,00%
Hospedagem e Parques	0	0,00%
Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos	0	0,00%
Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual	0	0,00%
Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano	0	0,00%
Transporte aéreo coletivo regional	0	0,00%
Rehidro	0	0,00%
Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero	0	0,00%
Desoneração de Bens de capital	0	0,00%
Serviços de Educação	0	0,00%
Serviços Financeiros CBS	0	0,00%
Serviços de Saúde	0	0,00%
Crédito Presumido CBS	0	0,00%
Medicamentos	0	0,00%
Importações ZFM	0	0,00%
Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo	0	0,00%
Crédito Presumido ZFM	0	0,00%
Alimentos para Consumo Humano	0	0,00%
Atividades Imobiliárias CBS	0	0,00%
Produtos de Higiene Pessoal	0	0,00%
Tributação Específica do Futebol	0	0,00%
Produtos Agropecuários in natura	0	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Cooperativas	0	0,00%
Insumos Agropecuários	0	0,00%
Automóveis PCD e Táxi	0	0,00%
Produções Artísticas e Culturais Nacionais	0	0,00%
Veículos PCD - IS	0	0,00%
Atividades Desportivas	0	0,00%
Gás Natural - IS	0	0,00%
Segurança Nacional e Segurança da Informação	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Redução de alíquota	0	0,00%
Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Dispositivos Médicos - Alíquota Zero	0	0,00%
Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas	0	0,00%
Alimentos da Cesta Básica	0	0,00%
Agências de Turismo	0	0,00%
TOTAL	488.730.643.916	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	II
<p>1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	49.200.174	0,00	0,03
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	1.964.503.908	0,01	1,09
<p>4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	indeterminado	1.252.067	0,00	0,00
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.</p>	indeterminado	272.254.834	0,00	0,15
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	II
8	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2029	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p>	30/06/2016	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	II
<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.</p>				
<p>15 REPORTE - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura</p> <p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2028	não vigente
<p>16 Rota 2030</p> <p>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18</p>	31/12/2023	não vigente
<p>17 Setor Automotivo</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p>	05/10/2073	9.306.345.166	0,05	5,18

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	II
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>				
TOTAL		11.593.556.148	0,06	6,45

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	27.032.668.758	0,15	6,10
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</p> <p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	41.086.277.430	0,23	9,28
<p>3 Atividade Audiovisual</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2029	não vigente
<p>4 Despesas com Educação</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	7.727.843.093	0,04	1,74
<p>5 Despesas Médicas</p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	48.829.356.370	0,27	11,03
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	511.888.587	0,00	0,12

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	19.991.242	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo à Reciclagem Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.</p>	indeterminado	197.702.129	0,00	0,04
<p>10 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.</p>	31/12/2027	não vigente
<p>11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.</p>	indeterminado	15.955.929.789	0,09	3,60
<p>12 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.</p>	indeterminado	116.439.004	0,00	0,03

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR
TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPF
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2025	não vigente
15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	3.468.284.743	0,02	0,78
TOTAL		144.946.381.144	0,80	32,73

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	14.569.363.668	0,08	3,24
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66</p>	indeterminado	42.922.474	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93</p>	31/12/2029	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01</p>	31/12/2029	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	1.641.626.299	0,01	0,36
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	997.299.409	0,01	0,22
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11	indeterminado	0	0,00	0,00
10 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	401.744.388	0,00	0,09
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	62.673.936	0,00	0,01
12 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08	indeterminado	544.731.767	0,00	0,12
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	6.157.823.979	0,03	1,37
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	2.117.995.875	0,01	0,47

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	104.276.782	0,00	0,02
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	179.439.484	0,00	0,04
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	6.463.028.963	0,04	1,44
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	1.241.272.857	0,01	0,28
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97</p>	indeterminado	278.938.033	0,00	0,06
<p>20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRPJ
	Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.				
23	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00
24	Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2030	201.224.006	0,00	0,04
25	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	649.099.432	0,00	0,14
26	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	582.534.348	0,00	0,13
27	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
28	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	1.173.980.817	0,01	0,26
29	Incentivo à Reciclagem	indeterminado	219.696.688	0,00	0,05

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.				
30 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	não vigente
31 Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	não vigente
32 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	8.141.648.213	0,04	1,81
33 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	256.590.917	0,00	0,06
34 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Parapanfleticos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
35 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.	indeterminado	93.862.380	0,00	0,02

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21				
36 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	5.832.316	0,00	0,00
37 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.624.588.314	0,01	0,58
38 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
39 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	397.422.014	0,00	0,09
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	376.523.302	0,00	0,08
41 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	2.818.597.220	0,02	0,63
42 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12				
43 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente
44 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.252.692.319	0,01	0,50
45 Rota 2030 Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
46 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	38.987.618.386	0,21	8,66
47 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	55.483	0,00	0,00
48 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00
49 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	12.791.986.381	0,07	2,84
50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>				
<p>51 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>52 SUDAM - Redução por Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19</p>	31/12/2028	não vigente
<p>53 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99</p>	indeterminado	260.993	0,00	0,00
<p>54 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01</p>	31/12/2033	4.415.907	0,00	0,00
<p>55 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19</p>	31/12/2033	15.152.530.477	0,08	3,37
<p>56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>57 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o</p>	31/12/2013	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRPJ
desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.				
58 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	não vigente
59 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	3.946.670	0,00	0,00
60 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08	indeterminado	4.363.755	0,00	0,00
61 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.	31/12/2016	não vigente
TOTAL		121.542.608.255	0,67	27,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IRRF
1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	117.339	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	15.885.336	0,00	0,00
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	489.881.274	0,00	0,13
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	25.585.804	0,00	0,01

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRRF
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</p> <p>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	44.403.212	0,00	0,01
<p>9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>10 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	788.405	0,00	0,00
<p>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	8.890	0,00	0,00
<p>12 Leasing de Aeronaves</p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14,355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>14 Poupança</p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança</p>	indeterminado	13.042.972.457	0,07	3,45

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IRRF
Lei nº 8.981/95, art. 68, III.				
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	197.027.326	0,00	0,05
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	10.691.637.005	0,06	2,82
TOTAL		24.508.307.048	0,14	6,47

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
1	<p>Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>	31/12/2050	533.682.921	0,00	0,71
2	<p>Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2026	não vigente
3	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
4	<p>Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.</p>	31/12/2026	não vigente
5	<p>Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
6	<p>Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.</p>	31/03/2020	não vigente
7	<p>Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
8	<p>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
9	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isonção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
10	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
11	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
12	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isonção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
13	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isonção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
14	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
15	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p>	20/09/2017	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.				
16	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente
17	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
18	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2016	não vigente
19	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2026	não vigente
20	<p>Resíduos Sólidos</p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>	31/12/2018	não vigente
21	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II.</p>	11/06/2020	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI
22	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.</p>	31/12/2026	não vigente
23	<p>Rota 2030</p> <p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.</p> <p>O somatório das reduções fica limitado</p> <p>art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18</p>	01/04/2024	não vigente
24	<p>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente
25	<p>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.</p>	31/12/2025	não vigente
26	<p>Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.</p> <p>Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020.</p>	31/12/2025	não vigente
27	<p>Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	31/12/2026	não vigente
28	<p>Lei nº 8.989/95</p> <p>46387</p> <p>NÃO</p>	veículos Eletrificado	0	0,00	0,00

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI
29 Decreto nº 12.799/25 46387 NÃO	de Manaus e Amazô	0	0,00	0,00
30 Decreto nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º. 63467 SIM	TOTAL	24.088.166.882	0,13	32,02
TOTAL		24.621.849.803	0,14	32,73

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI-V
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	33.369.601	0,00	0,05
<p>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo de 2014</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>3 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>4 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>art. 38 da Lei nº 11.488/07.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
8	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12, Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	IPI-V
	Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.				
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2026	não vigente
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.</p>	11/06/2020	não vigente
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.</p>	31/12/2026	não vigente
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>	05/10/2073	7.856.820.140	0,04	11,87

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IPI-V
TOTAL		7.890.189.741	0,04	11,92

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	446	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	324.514.762	0,00	0,25
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	9.180.483.646	0,05	7,02
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.519.751.712	0,01	1,93
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	561	0,00	0,00

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	IOF
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.				
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	600.262.837	0,00	0,46
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	956.639.681	0,01	0,73
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	89.518.545	0,00	0,07
TOTAL		13.671.172.190	0,08	10,45

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	10.717.688	0,00	0,23
TOTAL		10.717.688	0,00	0,23

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>2 Aeroeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aeroeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI. Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>7 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>9 Biodiesel</p>	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>				
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isonomia de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isonomia de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>				
<p>15 Entidades Filantrópicas</p> <p>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei nº 13.043/14, art. 70.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>18 Fundo Social</p> <p>Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações.</p> <p>Lei nº 15.164/25</p>	31/12/2026	não vigente
<p>19 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p>	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.</p>				
<p>21 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</p> <p>Isonção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>22 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>23 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Isonção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>24 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>25 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>26 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isonção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>27 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	31/12/2026	não vigente
<p>28 Papel - Jornais e Periódicos</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.				
29	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente
30	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	31/12/2026	não vigente
31	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.	31/12/2026	não vigente
32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	31/12/2026	não vigente
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2026	não vigente
34	Programa Mais Leite Saudável Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25	31/12/2026	não vigente

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
35	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2026	não vigente
36	<p>PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	31/12/2026	não vigente
37	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
38	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	31/12/2026	não vigente
39	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	31/12/2026	não vigente
40	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	31/12/2026	não vigente
41	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2026	não vigente
42	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.				
43	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2026	não vigente
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2026	não vigente
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.	31/12/2026	não vigente
46	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.				
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	31/12/2026	não vigente
48 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301).	31/12/2026	não vigente
49 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2026	não vigente
50 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	31/12/2026	não vigente
51 Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
52 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	31/12/2026	não vigente
53 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	31/12/2026	não vigente
54 Transporte Rodoviário de Passageiros	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	PIS/PASEP
<p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>				
<p>54 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>55 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>56 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>57 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>58 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	31/12/2026	não vigente
TOTAL		0	0,00	0,00

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018</p>	indeterminado	5.244.970.921	0,03	2,10
<p>2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97</p>	indeterminado	590.985.468	0,00	0,24
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12</p>	31/12/2018	não vigente
<p>5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01</p>	indeterminado	144.627.980	0,00	0,06
<p>6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95</p>	indeterminado	22.562.617	0,00	0,01
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021</p>	indeterminado	2.216.816.633	0,01	0,89

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	762.478.515	0,00	0,31
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	37.539.642	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	69.755.817	0,00	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	2.326.690.427	0,01	0,93
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	446.858.229	0,00	0,18
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97	indeterminado	100.417.692	0,00	0,04
14 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2030	161.002.934	0,00	0,06
15 Informática e Automação	31/12/2029	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
<p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.</p> <p>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20</p>				
<p>16 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05</p>	indeterminado	2.930.993.357	0,02	1,17
<p>17 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09</p>	indeterminado	132.434.022	0,00	0,05
<p>18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21</p>	indeterminado	15.261.534	0,00	0,01
<p>20 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos</p> <p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.</p> <p>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>	04/05/2026	não vigente
<p>21 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p>	indeterminado	238.453.208	0,00	0,10

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CSLL
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.				
22 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	27/06/2029	não vigente
23 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	772.096.066	0,00	0,31
24 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
25 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	18.004.802.379	0,10	7,21
26 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	5.209.605	0,00	0,00
TOTAL		34.223.957.044	0,19	13,71

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>9 Biodiesel</p>	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.</p>				
<p>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>11 Combustíveis</p> <p>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isonomia de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isonomia de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>13 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>14 Embarcações e Aeronaves</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.</p>				
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01</p>	31/12/2026	não vigente
<p>21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam,</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01				
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	31/12/2026	não vigente
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	31/12/2026	não vigente
24 Fundo Social Isenta do IRPJ e CSLL os atos e as operações decorrentes das transferências de recursos do Fundo Social para operações reembolsáveis, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável com recursos do Fundo na aplicação desses recursos, bem como reduz a 0 (zero) as alíquotas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas e os ganhos decorrentes das referidas operações. Lei nº 15.164/25	31/12/2026	não vigente
25 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	31/12/2026	não vigente
26 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.	31/12/2026	não vigente
27 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	31/12/2026	não vigente
28 Livros	31/12/2026	não vigente

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.				
29 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	31/12/2026	não vigente
30 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.	31/12/2026	não vigente
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.	31/12/2026	não vigente
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2026	não vigente
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
34 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	31/12/2026	não vigente
35 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	31/12/2026	não vigente
36 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.</p>				
<p>37 Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>38 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>39 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>40 Programa Mais Leite Saudável</p> <p>Dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável. Decreto nº 12.809/25</p>	31/12/2026	não vigente
<p>41 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>42 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
43	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12; Lei 13.594, art. 1º.</p>	31/12/2026	não vigente
44	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	31/12/2026	não vigente
45	<p>Rede Arrecadadora</p> <p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 ao 12.</p>	31/12/2026	não vigente
46	<p>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</p> <p>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	31/12/2026	não vigente
47	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	31/12/2026	não vigente
48	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>	31/12/2026	não vigente
49	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>	31/12/2026	não vigente

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	COFINS
50	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>	31/12/2026	não vigente
51	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.</p>	31/12/2026	não vigente
52	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.</p>	31/12/2026	não vigente
53	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.</p>	31/12/2026	não vigente
54	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>55 TEF - Tributação Específica do Futebol</p> <p>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.</p> <p>Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)</p>	31/12/2026	não vigente
<p>56 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p> <p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>57 Termoeletricidade</p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>58 Transporte Aéreo de Passageiros</p> <p>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.</p> <p>Lei nº 14.592/23, artigo 2º.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>59 Transporte Coletivo</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei nº 12.860/13.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>60 Transporte Escolar</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>61 Transporte Rodoviário de Passageiros</p> <p>Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações.</p> <p>Lei nº 14.789/2023</p>	31/12/2026	não vigente
<p>62 Trem de Alta Velocidade</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>	31/12/2026	não vigente

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	COFINS
<p>63 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>64 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>65 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>	31/12/2026	não vigente
<p>66 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.</p>	31/12/2026	não vigente
TOTAL		0	0,00	0,00

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65</p>	indeterminado	2.996.791	0,00	0,08
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			2.996.791	0,00	0,08

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	730.161.935	0,00	10,25
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	738.911	0,00	0,01
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	9.807.484	0,00	0,14
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, .	indeterminado	1.400.736.952	0,01	19,67
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	804.733	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		2.142.250.015	0,01	30,08

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL -

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	CONDECINE
<p>1 Copa do Mundo FIFA 2014 - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>2 Jogos Olímpicos de 2016 - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X</p>	indeterminado	51.641.825	0,00	0,34
TOTAL		51.641.825	0,00	0,34

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
				PIB	C. PREVI
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	não vigente
3	Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	583.566.195	0,00	0,05
5	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021; Decreto nº 11791/2023.	indeterminado	32.743.019.983	0,18	2,97
6	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	19.919.693.116	0,11	1,81
7	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25; Lei 13.606/2018.	indeterminado	3.317.396.612	0,02	0,30
8	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	14.141.135.519	0,08	1,28
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	32.617.142.674	0,18	2,96

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. LC nº 214/2025 (arts. 292 a 301)	indeterminado	203.062.125	0,00	0,02
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		103.525.016.225	0,57	9,40

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
1 Agências de Turismo Regime específico para os serviços de agências de turismo, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 288.	indeterminado	0	0,00	0,00
2 Alimentação em Bares e Restaurantes Redução em 40% das alíquotas da CBS sobre o fornecimento de alimentação por bares, restaurantes e lanchonetes, desde que os alimentos sejam preparados no estabelecimento, inclusive as bebidas não alcoólicas. Lei Complementar nº 214/25, art. 273	indeterminado	0	0,00	0,00
3 Alimentos da Cesta Básica Redução a zero da alíquota da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana relacionados no Anexo I da LC 214/25, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, criada nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Complementar nº 214/25, artigo 125.	indeterminado	0	0,00	0,00
4 Alimentos para Consumo Humano Regime específico para o fornecimento dos alimentos destinados ao consumo humano relacionados no Anexo VII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 135.	indeterminado	0	0,00	0,00
5 Alimentos para Pessoas com Erros Inatos do Metabolismo Regime específico para o fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133, parágrafo 1º.	indeterminado	0	0,00	0,00
6 Atividades Desportivas Regime específico para o fornecimento de serviços de educação desportiva, classificados no código 1.2205.12.00 da NBS; e para operações relacionadas a atividades desportivas de gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos filiados ao órgão estadual ou federal responsável pela coordenação dos desportos, inclusive por meio de venda de ingressos para eventos desportivos, fornecimento oneroso ou não de bens e serviços, inclusive ingressos, por meio de programas de sócio-torcedor, cessão dos direitos desportivos dos atletas e transferência de atletas para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 141.	indeterminado	0	0,00	0,00
7 Atividades Imobiliárias CBS	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Regime específico para operações com bens imóveis no casos de: (i) locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que, no ano-calendário anterior, a receita total com essas operações exceda R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais), e tenham por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos; (ii) alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendário anterior; (iii) alienação ou cessão de direitos, no ano-calendário anterior, de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. Redução de alíquota da CBS em 50% referente às operações de que tratam o Capítulo V da LC 214/25, exceto as operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis. Sobre estas últimas operações citadas, incide redução de alíquota da CBS em 70%. Redução da base de cálculo por meio do Redutor Social previsto no artigo 259 da LC 214/2025, em que poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por bem imóvel residencial novo e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Na operação de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial realizada por contribuinte sujeito ao regime regular da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo da CBS redutor social no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 251 ao 270.</p>				
<p>8 Automóveis PCD e Táxi</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: (i) motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); (ii) pessoas com deficiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 149 ao 155.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>9 Combustíveis</p> <p>Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. As alíquotas da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 175.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>10 Concursos de Prognósticos e Bets</p> <p>Regime específico de incidência da CSB sobre os concursos de prognósticos, em meio físico ou virtual, compreendidas todas as modalidades lotéricas, incluídos as apostas de quota fixa e os sweepstakes, as apostas de turfe e as demais apostas, inclusive os fantasy games. Ficam deduzidas da base de cálculo da CBS sobre concursos de prognósticos as premiações pagas e as destinações obrigatórias por lei a órgão ou fundo público e aos demais beneficiários. As premiações pagas, por sua vez, não ficam sujeitas à incidência da CBS. Ademais, aplica-se um fator de redução sobre a base de cálculo nos casos de importação de serviços de concursos de prognósticos.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 244 ao 250.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>11 Cooperativas</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Regime específico de incidência da CBS para sociedades cooperativas nas operações em que: (i) o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa; (ii) a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (iii) operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam; (iv) operação de fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido; (v) fornecimento, pelas cooperativas, de serviços financeiros a seus associados, inclusive cobrados mediante tarifas e comissões. Redução a zero da alíquota da CBS.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 271 e 272.</p>				
<p>12 Crédito Presumido ALC</p> <p>Conforme artigo 467 da LC 214/25, fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de CBS e habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 créditos presumidos de CBS relativo à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado. O parágrafo 1º da LC 214/25 define que o crédito presumido de que trata o caput será calculado mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 467.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00
<p>13 Crédito Presumido CBS</p> <p>Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>14 Crédito Presumido CBS - Setor Automotivo</p> <p>Concessão de crédito presumido em diferentes ocasiões. O artigo 168 da LC 214/25 concede o direito a crédito presumido da CBS nas aquisições de bens e serviços de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes, de que trata o art. 164 da LC 214/25. O artigo 169 concede direito a crédito presumido da CBS aquisições de serviço de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrito como MEI. O artigo 170 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições de resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada. O artigo 171 prevê o direito de apropriar créditos presumidos dos referidos tributos relativos às aquisições, para revenda, de bem móvel usado de pessoa física que não seja contribuinte dos referidos tributos ou que seja inscrita como MEI. Os artigos 311 e 312 permitem a apropriação de crédito presumido relacionados ao Regime Automotivo previstos nas leis nº 9.440/1997 e 9.826/1999. Lei Complementar nº 214/25, artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.</p>	31/12/2032	0	0,00	0,00
<p>15 Crédito Presumido ZFM</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Conforme artigo 450 da LC 214/25, são concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria Zona Franca de Manaus, bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 448 da LC 214/25. O parágrafo 2º do artigo 450 define que o crédito presumido de CBS de que trata o caput será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo: (i) 6% (seis por cento) na venda de produtos, nos termos do art. 454 da LC 214/25; ou (ii) 2% (dois por cento) nos demais casos.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 450 caput, parágrafo 2º, incisos I e II.</p>				
<p>16 Desoneração de Bens de capital</p> <p>Fica assegurado o crédito integral e imediato da CBS, na aquisição de bens de capital, nos termos do regramento da não cumulatividade previstos nos artigos 47 a 56 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 108, 109 e 111.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>17 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Alíquota Zero</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo XIII da LC 214/25; e sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC 214/25, quando forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; e b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 145.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>18 Dispositivos de Acessibilidade para PCD - Redução de alíquota</p> <p>Regime específico para fornecimento de dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que atendam aos requisitos do órgão público competente.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 132.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>19 Dispositivos Médicos - Alíquota Zero</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo XII da LC 214/25; sobre o fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, no casos em que forem adquiridos por a) órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas; b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 144.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>20 Dispositivos Médicos - Redução de alíquota</p> <p>Regime específico para fornecimento de dispositivos médicos relacionados no Anexo IV da LC nº 214/25. A redução da alíquota da CBS em 60% será aplicada somente aos dispositivos previsto no referido anexo e que estejam regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 131.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>21 Empresas Imunes e Isentas</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>Imunidade quanto à CBS sobre as exportações de bens e serviços, sobre os fornecimentos: (i) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; (ii) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (iii) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; (iv) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão; (v) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser; (vi) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e (vii) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 9º.</p>				
<p>22 Hospedagem e Parques</p> <p>Regime específico para os setores de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Além disso, fica autorizada a apropriação e utilização dos crédito de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviços e hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigos 277 ao 283.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>23 Importações ALC</p> <p>Conforme artigo 461 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria habilitada na forma do inciso II do caput do art. 460 da LC 214/25 e sujeita ao regime regular da CBS para incorporação em seu processo produtivo. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na respectiva Área de Livre Comércio; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 461.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00
<p>24 Importações ZFM</p> <p>Conforme artigo 443 da LC 214/25, fica suspensa a incidência da CBS na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus. A referida suspensão converte-se em isenção: (i) quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na Zona Franca de Manaus; (ii) após a depreciação integral do bem ou a permanência por 48 (quarenta e oito) meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 443.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00
<p>25 Insumos Agropecuários</p> <p>Regime específico para o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX da LC nº 214/25. Os referidos insumos, quando exigido, devem estar devidamente registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária. Redução em 60% da alíquota da CBS.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 138.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>26 Intituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) sem Funs Lucrativos</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos, bem como por fundações de apoio credenciadas na forma da lei, para: a) a administração pública direta, autarquias e fundações públicas; ou b) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Ademais, as ICT sem fins lucrativos devem, ainda, cumprir as condições para gozo da imunidade prevista no inciso III do caput do art. 9º da LC 214/25 e também incluir em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Lei Complementar nº 214/25, artigo 156.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>27 Locação de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico parapara operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Nesse caso, benefício de redução em 80% da alíquota da CBS para os casos de locação dos imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158, parágrafo único; artigo 162, inciso VI.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>28 Medicamentos Regime específico para o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 133 caput.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>29 Medicamentos Especiais Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I - doenças raras; II - doenças negligenciadas; III - oncologia; IV - diabetes; V - HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST); VI - doenças cardiovasculares; e VII - Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente. Também há redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa quando: a) adquiridos por órgãos da administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; b) adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Cebas por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; ou c) classificados como soros ou vacinas, conforme regulamentação sanitária específica. A redução a zero abrange também fornecimento de composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo relacionadas no Anexo VI da LC 214/25, quando adquiridas por órgãos e entidades mencionados nos itens a) e b) supracitados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 146.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>30 Pessoas Físicas CBS Regime específico aplicado a diferentes categorias de pessoas físicas. O artigo 127 da LC 214/25 prevê a redução em 30% da alíquota da CBS sobre os serviços prestados por um rol de profissionais liberais com registro nos respectivos conselhos profissionais. O artigo 130 da mesma lei estabelece redução em 60% sobre serviços de saúde;. O artigo 164 estabelece que o produtor rural cujo faturamento no ano-calendário for inferior a R\$ 3,6 milhões será considerado não contribuinte da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigos 127, 130 e 164.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>31 Planos de Saúde Regime específico para os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde, administradoras de benefícios, cooperativas operadoras de planos de saúde, cooperativas de seguro saúde e demais operadoras de planos de assistência à saúde. Benefícios de redução da base cálculo e redução de alíquota da CBS em 60%. Lei Complementar nº 214/25</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>32 Produções Artísticas e Culturais Nacionais Regime específico para o fornecimento dos bens e serviços especificados no Anexo X da LC nº 214/25 e que estejam relacionados com determinadas produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, desfiles de carnaval, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições, mostras culturais, programas de auditório, filmes, documentários, obras de arte, dentre outros especificados nos incisos do artigo 139. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 139.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>33 Produtos Agropecuários in natura Regime específico para o fornecimento de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 137.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>34 Produtos de Higiene Pessoal Regime específico para o fornecimento dos produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumido por famílias de baixa renda relacionados no Anexo VIII da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 136.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>35 Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos relacionados no Anexo XV da LC 214/25. Os produtos mencionados podem apresentar-se inteiros, cortados em fatias ou em pedaços, ralados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados, frescos, resfriados ou congelados, mesmo que misturados. Lei Complementar nº 214/25, artigo 148.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>36 Prouni Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Lei Complementar nº 214/25, artigo 308.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>37 Rehidro Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do regime para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106, parágrafo 7º.</p>	31/12/2030	0	0,00	0,00
<p>38 Reidi Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, com suspensão do pagamento da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. A suspensão também se aplica a: (i) importação de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; (ii) à aquisição no mercado interno de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado; e (iii) à locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem, material de construção ou serviço na obra de infraestrutura. Lei Complementar nº 214/25, artigo 106.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>39 Renaval Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval com suspensão do pagamento da CBS nos casos de: (i) fornecimentos de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro - REB instituído pelo art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para incorporação ao ativo imobilizado de adquirente sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; (ii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB; (iii) nas importações e nas aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos e veículos destinados a utilização nas atividades de que trata o item (ii) efetuadas para incorporação a seu ativo imobilizado. Lei Complementar nº 214/25, artigo 107.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>40 Reporto Regime de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, com suspensão do pagamento da CBS sobre as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos, inclusive quando realizadas em recinto alfandegado de zona secundária; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em alíquota zero após decorridos 5 (cinco) anos contados da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Lei Complementar nº 214/25, artigo 105.</p>	31/12/2028	não vigente
<p>41 Restauração de Imóveis em Zonas Históricas Reabilitadas Regime específico para operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Redução em 60% da alíquota da CBS, exceto para os casos de locação de imóveis previsto no inciso VI do caput do art. 162 da LC 214/25. Benefício restrito a projetos aprovados de acordo com critérios a serem estabelecidos em lei ordinária federal, conforme artigo 163 da LC 214/25. Benefício abrange apenas as operações especificadas no artigo 162 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 158.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>42 Saúde Menstrual Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento dos seguintes produtos de cuidados básicos à saúde menstrual: tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; absorventes higiênicos internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis, e calcinhas absorventes classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH; coletores menstruais classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH. Os produtos em questão devem atender aos requisitos da Anvisa. Lei Complementar nº 214/25, artigo 147.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>43 Segurança Nacional e Segurança da Informação Regime específico para o fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI da LC 214/25; para o fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI LC 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 142.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>44 Serviços de Educação</p>	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
Regime específico para serviços de educação relacionados no Anexo II da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 129.				
45 Serviços de Profissionais Liberais Regulamentados Ficam reduzidas em 30% (trinta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços por determinados profissionais liberais, que exercerem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional. Lei Complementar nº 214/25, art. 127	indeterminado	0	0,00	0,00
46 Serviços de Saúde Regime específico para serviços de saúde relacionados no Anexo III da LC nº 214/25. Redução em 60% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 130.	indeterminado	0	0,00	0,00
47 Serviços Financeiros CBS Regime específico para os seguintes serviços financeiros definidos no artigo 182 da LC 214/25: (i) operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias, com exceção da securitização, faturização e liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, de que tratam, respectivamente, os itens (iv), (v) e (ix) citados a seguir; (ii) operações de câmbio; (iii) operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a aquisição, negociação, liquidação, custódia, corretagem, distribuição e outras formas de intermediação, bem como a atividade de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários; (iv) operações de securitização; (v) operações de faturização (factoring); (vi) arrendamento mercantil (leasing), operacional ou financeiro, de quaisquer bens, incluídos a cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil; (vii) administração de consórcio; (viii) gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento; (ix) arranjos de pagamento, incluídas as operações dos instituidores e das instituições de pagamentos, a liquidação antecipada de recebíveis desses arranjos e a administração de programas de fidelização; (x) atividades de entidades administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais; (xi) operações de seguros, com exceção dos seguros de saúde; (xii) operações de resseguros; (xiii) previdência privada, composta de operações de administração e gestão da previdência complementar aberta e fechada; (xiv) operações de capitalização; (xv) intermediação de consórcios, seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; (xvi) serviços de ativos virtuais; (xvii) operações de proteção patrimonial mutualista. Não se enquadram no regime específico os serviços descritos no artigo 184 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigos 181 ao 233.	indeterminado	0	0,00	0,00
48 Simples CBS Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 214/25	indeterminado	0	0,00	0,00
49 Transporte aéreo coletivo regional Regime específico para o serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga, com redução em 40% da alíquota da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 287.	indeterminado	0	0,00	0,00
50 Transporte Coletivo Intermunicipal e Interestadual Regime específico para os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, com redução em 40% das alíquotas da CBS. Lei Complementar nº 214/25, artigo 286.	indeterminado	0	0,00	0,00

QUADRO XXVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - CBS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
51 Transporte Público Coletivo Ferroviário e Hidroviário Urbano Regime específico de redução em 100% da alíquota da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano. Lei Complementar nº 214/25, artigo 285.	indeterminado	0	0,00	0,00
52 Transporte Público Coletivo Rodoviário e Metroviário Urbano Isenção da CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública. Lei Complementar nº 214/25, artigo 157.	indeterminado	0	0,00	0,00
53 Tratores, Implementos Agrícolas e Caminhões de Carga para Autônomos Redução a zero da alíquota da CBS sobre o fornecimento e importação de: (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas, destinados a produtor rural não contribuinte de que trata o art. 164 da LC 214/25; (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte de que trata o art. 169 da LC 214/25. Lei Complementar nº 214/25, artigo 110.	indeterminado	0	0,00	0,00
54 Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, IBS, CBS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 1% de CBS, 1% para o IBS e 4% para IRPJ, CSLL e Contribuição Previdenciária. Nos anos de 2027 e 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1%. Lei Complementar nº 214/25, artigos 292 ao 296.	indeterminado	0	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00

QUADRO XXVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2027 - REF 2030 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SELETIVO - IS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %	
			PIB	C. PREVI
<p>1 Gás Natural - IS</p> <p>Redução a zero da alíquota da CBS caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte. Nesse caso, o adquirente ou o importador deverá, na forma do regulamento, declarar que o gás natural será destinado à utilização como insumo em processo industrial.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 423.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>2 Táxi - IS</p> <p>Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em automóvel de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder público, e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso II, alíneas a), b) e c).</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
<p>3 Veículos PCD - IS</p> <p>Redução a zero do Imposto Seletivo sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, quando adquiridos por: pessoas com deficiência física, visual ou auditiva; pessoas com deficiência mental severa ou profunda; ou pessoas com transtorno do espectro autista, com prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento de nível moderado ou grave, nos termos da legislação relativa à matéria.</p> <p>Lei Complementar nº 214/25, artigo 149, inciso I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00